



# Câmara Municipal de Castro

## ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO N°. 11/2023

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Serviço de informação ao cidadão na Câmara Municipal de Castro, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e demais disposições.

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:”**

**Art. 1º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão com a finalidade de garantir o direito de acesso a informação no âmbito da Câmara Municipal de Castro, de forma transparente, nos termos estabelecidos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

**Art. 2º.** O Serviço de Informação ao Cidadão é destinado a qualquer interessado, o qual poderá apresentar pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

**Parágrafo Único.** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 3º.** O Serviço de Informação ao Cidadão destina-se a receber o requerimento de informação e prestá-la imediatamente, se disponível.

**§1º.** Caso a informação não esteja disponível imediatamente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias contados do protocolo, deverá ser comunicado ao interessado:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - que não dispõe da informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**§2º.** O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**Art. 4º.** A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, pela qual será cobrado exclusivamente o valor necessário ao resarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos da regulamentação desta resolução.

**Parágrafo Único.** Fica isento de ressarcir os custos a que se refere o caput deste artigo, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 5º.** Compete ao Assessor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Castro:

I - fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV - orientar os processos do Legislativo sobre a formalização da informação.

**Art. 6º.** Não poderá ser negado acesso a informação necessária a tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo Único.** As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

**Art. 7º.** Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Castro, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único.** A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala as Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 05 de julho de 2023.

 Documento assinado eletronicamente por **Miguel Zahdi Neto, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

**Miguel Zahdi Neto**

**Presidente**

## Resolução 11-2023.docx

Documento número 3fbc6886-4ffc-40ff-a510-03dca27380b8



### Assinaturas



Miguel Zahdi Neto  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.189.26.169:61637

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: 10 Julho 2023, 13:33:50

E-mail: neto.fadel@castro.pr.leg.br

Token: ba82eb17-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-e860fd7c3b3a



Assinatura de Miguel Zahdi Neto



Hash do documento original (SHA256):

12d1372678414e1963259d50c18201437f6c7348c966f5c455298d3fb5b90655

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=3fbc6886-4ffc-40ff-a510-03dca27380b8>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 3fbc6886-4ffc-40ff-a510-03dca27380b8, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)